

DECRETO Nº 11.680, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Cria o COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 “Lei Aldir Blanc”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, para atender aos dispositivos da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL** da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 “Lei Aldir Blanc”.

Parágrafo único - O Comitê de que trata o caput deste artigo será chamado de **COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL LEI ALDIR BLANC**.

Art. 2º - O **COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL LEI ALDIR BLANC** será composto por titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil de forma paritária:

I – Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Prevenção à Violência;
- e) Procuradoria Geral do Município;
- f) Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa;
- g) Secretaria Municipal da Saúde;
- h) Secretaria Municipal de Educação.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Segmento de Gestão Cultural;
- b) Segmento de Linguagens Artísticas;
- c) Segmento de Culturas Populares;
- d) Segmento de Culturas Negras;
- e) Segmento de Direito Cultural;
- f) Segmento de Espaços Culturais;
- g) Segmento de Culturas LGBTQ+;
- h) Segmento dos Povos e Comunidades Tradicionais “Povos de Terreiro”.

§ 1º - O Comitê Gestor Intersetorial Lei Aldir Blanc será coordenado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor Intersetorial Lei Aldir Blanc não serão remunerados por suas atividades e as suas funções são consideradas como relevante atividade pública.

§ 3º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos entre seus segmentos e encaminhados de forma oficial ao gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 4º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 5º - Os membros do Comitê Gestor Intersetorial Lei Aldir Blanc serão nomeados em ato do chefe do poder executivo municipal.



§ 6º - O Comitê Gestor poderá criar Grupos de Trabalhos visando uma melhor execução de suas finalidades.

Art. 3º - Compete ao Comitê Gestor Intersectorial Lei Aldir Blanc:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos recebidos;
- II – realizar discussões referentes à regulamentação no âmbito municipal;
- III – elaborar o Plano de Aplicação dos recursos conforme previsto em Lei;
- IV – aprovar relatório de Execução e Prestação de Contas dos recursos;
- V – promover a divulgação dos seus atos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

